

INTERESSADO: Dickran Derian

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no ex-

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi terior

PARECER CEE nº 1228/75, CSG, Aprov. em 23 / 4 / 75, comunicado ao

Pleno em 30 / 4 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Dickran Derian, filho de Onnig Der Avedissiam, nascido aos 26 de março de 1933, no Líbano, de cidadania britânica, portador da cédula de Identidade para estrangeiros nº 2.785.130, residente e domiciliado à rua General Jardim na 36, 5º andar, neste Capital, por intermédio do seu procurador, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2. O interessado, após o curso primário ou elementar, com seis anos de duração e mais os cursos intermediários, feitos em Londres, Inglaterra, prestou exames e foi admitido como Membro da Associação de Contadores Certificados e Incorporados da Inglaterra, adquirindo o direito ao exercício da profissão de Contabilista no mencionado país.

3. APRECIÇÃO: O protocolado, incompleto ao ensejo do primeiro exame que lhe fizemos, foi convertido em diligência para ser instruído adequadamente. Cumprida a diligência, renanescu, todavia, dúvida quanto às exigências básicas indispensáveis para a prestações dos exames de competência profissional perante a junta da Associação de Contadores, razão por que aos dirigimos ao Conselho Britânico de Relações Culturais para um esclarecimento definitivo a respeito.

No órgão em tela - consoante dissemos em parecer exarado no Processo CEE, nº 3105/74 - fomos informados de que a escolaridade mínima para o candidato habilitar-se aos exames de qualificação profissional de Contabilista é de doze anos, devendees ditos exames ser precedidos, na maioria dos casos, da exibição, pelo interessado do certificado da promoção "A" ou "B", posteriores ao curso equivalente ao primeiro grau do sistema brasileiro.

4. O pedido encontra apoio pelo artigo 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em centenas de pareceres aprovados por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior por Dickran Derian aos da conclusão do ensino do segundo grau do sistema escolar do Brasil, desde que o requerente se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.